



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2014, e em consonância ao disposto no artigo 24 Inciso X, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo a locação de imóvel para funcionamento do **Programa de Saúde da Família Tereza de Benguela (PSF)**, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, especialmente quanto a dificuldade de encontrar no município imóvel que atendam as exigências para tal, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévia entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 21 de janeiro de 2014

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**Prefeito**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 21 de janeiro de 2014.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais) para a locação de um imóvel para funcionamento do Programa de Saúde da Família Tereza de Benguela (PSF).

Atenciosamente.

*Nalice Marques Nantes Shimizu*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 21 de janeiro de 2014**

*Da: Setor de Contabilidade*

*Para: Comissão Permanente de Licitação*

**Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA**

*Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa com a locação de um imóvel para funcionamento do Programa de Saúde da Família Tereza de Benguela (PSF), na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:*

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02 – Fundo Municipal de Saúde**

**2.044– Manutenção do fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FICHA: 203**

*Atenciosamente.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA DE BENGUELA (PSF)**

**INTERESSADO: MARIA LUDIMILA CARMO DA CRUZ**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 06, de 08 de Janeiro de 2014, em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil catorze, às 16:00 horas, após analisar detida e minuciosamente a proposição para se contratar **despesa com a locação de um imóvel para funcionamento do Programa de Saúde da Família Tereza de Benguela (PSF)**, no centro de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso para a prestação de serviços ao Município, autorizada mediante prévia abertura de procedimento licitatório próprio, resolveu declarar **dispensável de licitação** e a contratação da locação do imóvel da Srª MARIA LUDIMILA CARMO DA CRUZ, com fulcro nas razões e justificativas a seguir aduzidas:

**1.1** – a contratação em análise reveste-se de inequívoco caráter de urgência e emergência, decorrente da comprovada impotência de se encontrar na sede do Município imóvel que atendas às necessidades para atender a demanda da clientela usuária dos serviços e ações de saúde realizadas no referido PSF;

**1.2** – é princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo suas ações e serviços de relevância pública e de natureza essencial e inadiável, e que não sendo prestados, adequada e tempestivamente poderão colocar em risco vidas humanas, primordialmente a clientela do PSF (Programa de Saúde da Família), constituída na sua quase totalidade de pessoas carentes e de baixo poder aquisitivo;

**1.3** – a ausência, insuficiência e indisponibilidade de imóvel que atenda as necessidades no Município visto que o imóvel já se encontra ocupado pelo PSF Tereza de Benguela e supri todas as necessidades para o



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

atendimento de qualidade à população que necessita de atendimento no referido PSF;

**1.4** – é evidente e insofismável a inviabilidade de competição para a contratação da referida locação, compatível com as reais necessidades de nossa comunidade, diante da comprovada ausência dos fatores e requisitos necessários à exequibilidade de procedimento licitatório, circunstância esta plenamente albergada pelas disposições do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93,

**1.5** – o valor da locação ofertada pelo Município está condizente com a praticada no mercado regional do gênero, e dentro das possibilidades financeiras do erário municipal e dos limites previstos na legislação pertinente aplicável.

**NALICE M. NANTES SHIMIZU**  
Presidente

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
Membro

**CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2014

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2014**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA DE BENGUELA (PSF).**

**Assunto:** Versa o presente parecer, sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93, de locação de imóvel para funcionamento do programa de saúde da família Tereza de Benguela (PSF).

Dispõe o inciso X, do art. 24, da Lei Federal n°. 8.666/93, que:

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.***

Colhe-se dos autos a necessidade de o município contratar a locação de um prédio para o funcionamento do programa de saúde da família Tereza de Benguela (PSF).

É público e notório que neste município é restrita a oferta de prédios para locação, sendo certo que, se instaurado o processo de licitação o mesmo restará frustrado. Ademais, o prédio objeto da presente dispensa é apropriado para a instalação e funcionamento do museu histórico do município.

Por seu turno, conforme levantamento prévio da Comissão de LICITAÇÃO, o valor da locação está dentro do patamar cobrado nesta cidade e região.

Assim, é inequívoco que as circunstâncias fáticas se amoldam perfeitamente ao enquadramento legal previsto no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93. Diante disso, essa Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2014**

contratação por dispensa de licitação, da locação do imóvel para do programa de saúde da família Tereza de Benguela (PSF)..

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de janeiro de 2014.

**Obadias Coutinho dos Reis**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2014

## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, Ratifica a inexigibilidade de licitação para a locação do Imóvel da senhora **MARIA LUDIMILA CARMO DA CRUZ**, visto que o referido imóvel atende a todos os requisitos necessários para um bom atendimento á população, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo **Parecer de Dispensa nº 003/2014** da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 23 de janeiro de 2014

*ANDERSON GLAUCIO ANDRADE*  
**PREFEITO MUNICIPAL**